

BOLETIM INTERNO Nº 033/2019

Publicado em 04 de novembro de 2019.

PRIMEIRA PARTE ***Assuntos do Gabinete***

Sem alteração.

SEGUNDA PARTE ***ASSUNTOS DOS CONSELHOS, COLEGIADOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS***

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO COM OSC

Processo Nº 001/2019

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

Seleção Pública de Organização da Sociedade Civil de Direito Privado sem Fins econômicos, para celebrar Termo de Colaboração, visando execução de serviços técnicos especializados de GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES CONCERNENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, VINCULADO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cumprindo o que preconiza o Termo de Aceite firmado entre o Governo do Estado e o Governo Federal, conforme orientações da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Nacional de Assistência Social, ambas do Ministério da Cidadania, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas neste Edital, no Termo de Referência e Anexos. Recife – PE – 2019

Edital de Chamamento Público nº 001/2019

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Estadual Nº 44.474, de 23 de maio de 2017, e demais legislação vigente e pertinente à matéria, torna público o presente Chamamento Público, visando execução de serviços técnicos especializados de GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES CONCERNENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, VINCULADO A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE – SDSCJ DO ESTADO DE PERNAMBUCO, cumprindo o que preconiza o Termo de Aceite firmado entre o Governo do Estado e o Governo Federal, conforme orientações da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Nacional de Assistência Social, ambas do Ministério da Cidadania.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de melhor proposta, observados os Princípios da Administração Pública, para a celebração de parceria com Entidade de Direito Privado, sem Fins Econômicos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Estadual Nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual, para a execução de serviços técnicos especializados de APOIO À GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CONCERNENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS EM PERNAMBUCO, cumprindo o que preconiza o Termo de Aceite firmado entre o Governo do Estado e o Governo Federal, conforme orientações da Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano e da Secretaria Nacional de Assistência Social, ambas do Ministério da Cidadania.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

2.1 OBJETIVO GERAL

Ofertar apoio à gestão e assessoria técnica para implantação e gerenciamento das ações concernentes ao Programa Criança Feliz- Primeira Infância no SUAS em Pernambuco, tanto em âmbito estadual como junto aos municípios que aderiram ao Termo de Aceite do Ministério da Cidadania.

2.2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apoiar a gestão do Programa em âmbito estadual e municipal, bem como junto às instâncias de controle e pactuação;
- Disponibilizar capacitação e assessoria técnica especializada para implantação e implementação do Programa;
- Acompanhar e monitorar a implantação e implementação das ações e serviços do Programa Primeira Infância no SUAS;
- Trabalhar a gestão da informação, oferecendo subsídios para a tomada de decisões por parte dos gestores envolvidos na implantação e implementação do Programa.

3. JUSTIFICATIVA

O tema da primeira infância ganhou maior expressão na agenda pública no Brasil nos últimos anos, sobretudo a partir da publicação do Marco Legal da Primeira Infância/Lei nº 13.257/2016. Iniciativas que antecederam a publicação do Marco Legal da Primeira Infância já apontavam este movimento, como, por exemplo, a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) do Plano Nacional pela Primeira Infância, a publicação da Lei nº 12.722, de 03 de outubro de 2012, que criou o Brasil Carinhoso no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria e a instituição, pelo Ministério da Saúde, da Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança (Portaria MS nº 1.130/2015) e da estratégia da Rede Cegonha (Portaria MS nº 1.459, 2011). O engajamento da Frente Parlamentar pela Primeira Infância e da

Rede Nacional da Primeira Infância também se destacam nesse contexto, com contribuições diretas no debate e elaboração do Marco Legal da Primeira Infância.

O movimento impulsionado nos últimos anos no Brasil relaciona-se não apenas à evolução no campo legal, das políticas sociais e da participação social em torno da promoção do desenvolvimento na primeira infância, mas também a uma tendência observada no cenário internacional de preocupação com o tema.

Nessa direção podem ser citados como exemplo a atuação das Nações Unidas, do Unicef e do Banco Mundial, além da implantação e/ou fortalecimento de Programas para a Primeira Infância em diversos países, inclusive da América Latina. A tendência mundial de atenção às demandas específicas de crianças na primeira infância também foi impulsionada pelo avanço no campo científico.

Dentre outros achados, os estudos no campo das neurociências mostraram que a comunicação dos pais ou responsáveis com as crianças na primeira infância e a sensibilidade às suas necessidades emocionais tem papel importante no desenvolvimento cerebral e podem até mesmo diminuir possíveis impactos negativos ao desenvolvimento infantil decorrentes da vivência em condições adversas, dentre os quais a situação de pobreza.

Estes estudos já apontavam a importância dos vínculos, da família, dos cuidados, do brincar e, de se oportunizar à criança, em seus primeiros anos de vida, a possibilidade de se desenvolver em um ambiente familiar com segurança, vínculos e proteção. Destacaram, também, os possíveis efeitos decorrentes da separação das crianças de suas famílias e da privação dos vínculos afetivos significativos nos primeiros anos de vida, quando cuidados substitutivos de qualidade não são assegurados.

É nesta ambiência que se apresenta o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social. Criado para atender às lacunas existentes na política voltada para as crianças em seu estágio inicial de vida, este Programa possui caráter intersetorial e está ancorado estrategicamente no SUAS, uma vez que Assistência Social já possui uma trajetória de atuação na atenção às famílias com crianças na primeira infância, tanto na Proteção Social Básica- PSB, quanto da Proteção Social Especial- PSE, inclusive junto ao público prioritário do Programa Criança Feliz. Dentre outros aspectos, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o suporte e apoio à família para o fortalecimento da capacidade protetiva e as atenções às vulnerabilidades próprias do ciclo de vida e da presença de pessoas com deficiência são ações que integram o escopo da política de Assistência Social e dialogam com o Programa Criança Feliz, assim como os cuidados e a proteção às crianças afastadas do convívio familiar mediante a aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e atenção às suas famílias.

Nesse sentido, a participação no Programa fortalece atenções já desenvolvidas no âmbito do SUAS às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, aprimora ofertas existentes no âmbito das Proteção Social Básica (PSB) e da PSE (Proteção Social Especial) e a sua complementariedade. Potencializa a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de risco pessoal e social nos territórios, incrementa a integração entre serviços, benefícios e programas e traz novas estratégias para fortalecer o enfrentamento da pobreza para além da questão da renda e para reduzir desigualdades de acesso. Além destes aspectos, a participação do SUAS no Programa Criança Feliz: amplia as atenções no âmbito da PSB, fortalece a referência do CRAS nos territórios para as famílias beneficiárias do PBF e com crianças na primeira infância beneficiários do BPC; avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o trabalho com famílias com gestantes e crianças na primeira infância; e fortalece o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras como modalidade privilegiada para o acolhimento de crianças de até 03 anos afastadas do convívio familiar – parâmetro defendido pela ONU e adotado pelo Brasil no Marco Legal da Primeira Infância.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz está fundamentada nas diretrizes que estruturam o Sistema, especialmente, a matricialidadesociofamiliar, a territorialização e a descentralização político-administrativa. A diretriz da matricialidadesociofamiliar reconhece a importância do olhar para as famílias e para os vínculos familiares e comunitários, considerando a diversidade de contextos familiares e de territórios onde vivem e convivem. Permite reconhecer que as famílias precisam ser compreendidas em sua integralidade, mas também em suas especificidades e singularidades. Estas especificidades e singularidades caracterizam as famílias e suas demandas e se relacionam a aspectos diversos, que abrangem desde o contexto no qual está inserida, condições de acesso, desigualdades e características socioculturais, até sua composição, presença de pessoas com deficiência, formas de organização familiar, relações entre seus membros, papéis, etapa do ciclo de vida e subjetividade de cada um dos sujeitos que a compõem, dentre outros aspectos.

As diretrizes da territorialização e da descentralização político-administrativa asseguram, por sua vez, a proximidade entre ofertas e contexto de vida das famílias, com possibilidades de adaptações locais, considerando as diferentes realidades territoriais. A gestão e a organização das ofertas do SUAS para o atendimento às famílias de forma descentralizada e territorializada passa, necessariamente, pelo reconhecimento do papel do Estado e das corresponsabilidades dos entes nestas provisões e pela integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais, aspectos que também fundamentam a participação da política de Assistência Social no Programa Criança Feliz.

A participação do SUAS no Programa Criança Feliz foi regulamentada por intermédio das Resoluções CIT nº4 e nº5, de 21 de outubro de 2016 e Resoluções CNAS, nº19 e nº20, de 24 de novembro de 2016, aprovadas, respectivamente pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Cabe ao Estado, mantendo as diretrizes do SUAS e conforme Cláusula Quarta do Termo de Aceite do Programa Primeira Infância no SUAS assinado pelo Governo de Pernambuco junto à União, ofertar o Programa nos termos regulamentados pela CNAS; realizar seminários intersetoriais sobre a temática; realizar ações permanentes de capacitação para todos os municípios que aderirem ao Programa; participar das capacitações, mobilizações e apoio técnico oferecidos pelo Governo Federal; divulgar amplamente o Programa Primeira Infância no SUAS para os municípios, rede socioassistencial e intersetorial, bem como para a população; e ainda envidar esforços para qualificar os serviços e acolhimento em âmbito estadual, priorizando o acolhimento de crianças na primeira infância em famílias acolhedores.

Neste sentido, a SEAS propõe a assinatura de Termo de Colaboração junto à organização da sociedade civil para execução de serviços técnicos especializados de APOIO À GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CONCERNENTES AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS EM PERNAMBUCO, cumprindo o que preconiza o Termo de Aceite firmado entre o Governo do Estado e o Governo Federal e atendendo desta forma às diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a Entidade deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não será permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Entidade deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso I, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, § 2º, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso II, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, § 2º, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso III, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 38, inciso IV, alínea a, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

e) na ausência de entidades que cumpram o requisito da alínea “a”, do inciso IV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017, o prazo nele indicado poderá ser reduzido por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria;

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 38, caput, inciso IV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

g) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº

8.726, de 2016 e art. 38, caput, inciso IV, alínea c e § 5º e art. 39, caput, inciso X, do Decreto estadual Nº 44.474, de 2017);

h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. É admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, caput, incisos I a V, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017), quais sejam:

i.1 Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

i.2 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

i.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio

ou sede da concorrente;

i.4 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

i.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF, com emissão de, no máximo 90 (noventa) dias.

j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso VII, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2014);

k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação Nominal e atualizada dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, caput, inciso VIII, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

l) Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil:

l.1 com a informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

l.2 que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade,

até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

I.3 de que não há, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, tampouco respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

I.4 Que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

I.4.1 membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

I.4.2 servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

I.4.3 pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

I.5 de que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração da parceria;

m) declaração, para atender o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 39, caput, inciso XX, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

n) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza equivalente de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

n.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

n.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

n.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

n.4 currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

n.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

n.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

o) apresentar relação da equipe técnica, com a discriminação dos membros e respectivas funções, inclusive currículos atualizados e compatíveis com as funções desempenhadas (Ar. 39, caput, inciso XIV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

p) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 39, caput, inciso XV, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

q) prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade emitida pelo Cartório de Registros de Imóveis, contrato de locação, contrato de cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, caso seja necessário à execução do objeto (art. 39, caput, inciso XVI, do Decreto Estadual Nº 44.474, de 2017);

r) apresentar Certificado de Regularidade de Transferência Estadual – CERT, instituído pelo Decreto Estadual Nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015, válido na data de celebração da parceria;

s) ser sediada ou ter filial no Estado de Pernambuco.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Entidade que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma de Portaria, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, na forma do art. 2º, inciso X, da Lei Nº 13.19, de 2014, previamente à etapa de avaliação das Propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA ETAPA DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A SDSCJ, por meio do presente edital de chamamento público, realizará a seleção de propostas e habilitação técnica, jurídica, trabalhista e fiscal de organizações da sociedade civil para fins de execução de Termo de Colaboração.

7.2. Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta, conforme estabelecido nas cláusulas deste edital.

7.3. A proposta deverá ser elaborada pela organização da sociedade civil em estrita consonância com o disposto nas cláusulas do objeto, da política, do plano, programa e ação e Objetivos deste edital e Termo de Referência, sob pena de eliminação da proposta.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, devendo as páginas ser numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

7.4.1. Em se tratando de representação por procurador (a), deverá ser apresentada a procuração original ou cópia simples, acompanhada de cópias simples do documento de identificação oficial com fotografia e CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do(s) outorgante(s) e do (a) procurador (a).

7.4.2. Serão aceitos para fins comprobatórios os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira de identificação profissional, carteira de motorista (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

7.4.3. Verificada a existência de irregularidades formais relacionadas aos requisitos para apresentação da proposta, conforme mencionados na cláusula 7.4 (páginas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante legal ou por procurador regular e legalmente habilitado), a Comissão de Seleção poderá convocar a organização da sociedade civil, mediante notificação por meio eletrônico (e-mail), para saná-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a data de envio da notificação.

7.4.4. A notificação prevista na cláusula 7.4.3 deverá ser efetuada pela Comissão de Seleção dentro do prazo previsto para análise das propostas, por meio de correio eletrônico.

7.4.5. As irregularidades formais que não forem sanadas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto na cláusula 7.4.3 deste edital, ensejará na eliminação da proposta apresentada.

7.4.6. A SDSCJ não se responsabiliza por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas organizações da sociedade civil proponentes.

7.5. O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação deverá ser protocolado exclusivamente na sede da Secretaria Executiva de Assistência Social, Rua Gervásio Pires, nº. 399, (2º andar), BoaVista, Recife-PE, CEP: 50050-070, de segunda-feira à quinta-feira, no horário de 09:00 horas às 16:00 horas, e na sexta-feira de 09:00 às 12:00 exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma constante na cláusula 8 deste edital, em envelope lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019 PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:_____ CNPJ:_____ ENDEREÇO:_____

ENDEREÇO ELETRÔNICO:_____

TELEFONE:_____

7.6. O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, não serão objeto de análise pela Comissão de Seleção, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

7.7. Após o prazo limite para apresentação da proposta e dos documentos para habilitação, nenhum outro será recebido.

7.8. Em nenhuma hipótese será permitida a emenda, retificação, alteração e/ou complementação da proposta ou dos documentos para habilitação após sua apresentação, inclusive por via recursal.

7.9. A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer Organizações da Sociedade Civil, pressupõem a aceitação dos termos deste edital.

7.10. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos praticados no mercado, em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público (DOE/PE / extrato e www.sdscj.pe.gov.br / Chamamentos Públicos)	01/11/2019
2	Apresentação das propostas, segundo os critérios estabelecidos no Edital	Apresentação até 02/12/2019, às 10:00h
3	Avaliação das propostas segundo os critérios estabelecidos no Edital	Avaliação de

	e verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração pela entidade classificada, provisoriamente, em primeiro lugar	03/12/2019 a 10/12/2019
4	Divulgação do resultado preliminar.	11/12/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 16/12/2019
6	Apresentação de contrarrazões da entidade recorrida	19/12/2019
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/12/2019
8	Apresentação do Plano de Trabalho pela organização da sociedade, provisoriamente, selecionada e da minuta do regulamento de compras	06/01/2020 (esta data é estimada)
9	Aprovação do Plano de Trabalho e do regulamento de compras	13/01/2020 (esta data é estimada)
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	20/01/2020 (esta data é estimada)

ANEXOS

Anexo I (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo II

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]

- Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo III
(MODELO)

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014); (apagar esta observação na versão final)

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

NOME	CARGO	CPF	RG	ENDEREÇO	EMAIL	TELEFONE

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

•

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Anexo IV – Minuta contratual

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE- SDSCJE XXXXXXXX.

Por este Termo de Colaboração, instrumento de parceria com organização da sociedade civil sem fins econômicos, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, SDSCJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, representada pelo seu titular Dr. SILENO SOUSA GUEDES, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº XXXXXXXX SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 018, do dia 1º de janeiro de 2019, que por delegação de competência nomeou o Sr. JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA, brasileiro, casado, assistente social, RG nº XXXXXXXX SDS/PE, CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado em Olinda/PE, nomeado pela portaria nº 33/2019 de 08 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo supracitado Ato, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pela Lei nº 101 de 04 de maio de 2000, Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017 e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente COLABORANTEe do outro lado a entidade sem fins econômicos, XXXXXXX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XXXXX, estabelecida na (endereço), representada neste ato pela(o) Srª(o). XXXXXX,

(qualificação), doravante designada simplesmente COLABORADORA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX, PROCESSO Nº XXXXXX, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Firmar parceria por Termo de Colaboração com instituição sem fins econômicos para execução de serviços técnicos especializados de GESTÃO E ASSESSORIA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES CONCERNENTES À PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM PERNAMBUCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades a serem desenvolvidas pela COLABORADORA deverão obedecer ao que estabelece o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social – SEASS, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, bem como o Cronograma de Execução e Plano de Trabalho constante da proposta da COLABORADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

Para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a COLABORANTE pagará a COLABORADORA, a importância é de R\$ XXXXXX (XXXXX), conforme cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, na classificação:

UG: 600101- FEAS

Unidade Orçamentária: 00203 – Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS

Fonte: 0242

Programa: 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social

Ação: 2579 – Implementação das Ações e Serviços da Proteção Social Básica

Subação: 1662 – Implementação de Ações e Serviços para a Primeira Infância – Programa Criança Feliz

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Valor:R\$ XXXX (XXXX).

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O Termo de Colaboração vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014 e Decreto Estadual Nº 44.474/2017.

A organização da sociedade civil selecionada terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do mesmo, contados a partir da convocação pela SDSCJ.

CLÁUSULA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá atender aos ditames prescritos nos artigos 79 ao 87 do Decreto Estadual nº 44.474/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este Termo de Colaboração é decorrente do Chamamento Público nº XXXXX, Edital de Seleção nº XXXX, e do PROCESSO Nº XXXXX, tudo em conformidade com a Lei Federal Nº 13.019/2014, e Decreto Estadual Nº 44.474/2017 e alterações, e as normas federais que regem a matéria, devidamente homologada pela autoridade competente em XX de XXX de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DA COLABORADORA:

A ENTIDADE, além da disponibilização de recursos humanos para a perfeita execução dos serviços acordados, obriga-se a:

- Estar inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social-CNEAS;
- Possuir Plataforma eletrônica oficial;
- Publicar do regulamento de compras e contratações em sítio eletrônico oficial da OSC;
- Apresentar Plano de trabalho (modelo em anexo) como parte integrante e indissociável do termo de colaboração a ser assinado;
- Obrigações de prestar contas anualmente em plataforma eletrônica, conforme a lei 13.019/2014. A prestação terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto (lista de presença, fotos, vídeos, relatórios, entre outros) para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, com FOCO no controle de resultados, e no caso de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidências de ato irregular, cabe a administração pública solicitar à OSC o Relatório Parcial de Execução Financeira com todos os documentos previstos em Decreto;
- Proceder ao processo seletivo para a composição da Equipe de Execução dos serviços conforme perfis e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, contratando os profissionais selecionados após validação, pela SDSCJ, da seleção realizada;
- Estabelecer canais eficientes de comunicação e interlocução sistemática junto à SDSCJ equipe técnica designada pela Entidade para o acompanhamento dos serviços acordados; zelar pelos princípios técnicos, políticos e metodológicos fixados no Termo de Referência;
- Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, nos termos do § 4º, do art. 67, da Lei 13.019/2014. Para tanto deverá apresentar forma de monitoramento e avaliação, bem como a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- Fornecer materiais de expediente, didáticos, pedagógicos necessários no sentido de evitar a paralisação das atividades previstas, conforme consta no TR;

- Responder pela execução física e financeira dos serviços contratados;
- Pagar os profissionais que contratar com a remuneração nunca inferior ao valor de sua proposta, aprovada na seleção pública e segundo a legislação trabalhista, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- Reunir-se periodicamente com a equipe técnica designada pela SDSCJ para avaliar as ações e realizar os ajustes que se fizerem necessários;
- Elaborar e entregar relatórios técnicos e gerenciais mensais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas (estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução), conforme cronograma.
- Alinhar e padronizar documentos, instrumentais (plano de trabalho) e ferramentas tecnológicas a serem utilizados em todas as etapas, na perspectiva de desenvolvimento de plataforma eletrônica com fins de processamento de informações a garantir a transparência na parceria;
- Elaborar e apresentar relatório final que consolide todo o processo de implementação do projeto e guardando as especificidades municipais e regionais, detalhando desenvolvimento das atividades;
- Apresentar, sempre que solicitado, documentos e planilhas analíticas referentes a valores pagos, explicando e detalhando comparativamente ao longo de toda a execução do Termo de Colaboração;
- Realizar, documentar e demonstrar a cotação de preços em todos os pagamentos de compra de materiais e serviços feitos em razão das atividades acordadas;
- Fazer aplicação dos recursos do saldo remanescente em conta corrente e apresentar o extrato com os respectivos rendimentos a cada prestação de contas;
- Apresentar e disponibilizar os contratos firmados referentes ao aluguel do imóvel ou qualquer outro contrato firmado com a organização da sociedade civil, quando for o caso;
- Apresentar na prestação de contas a SDSCJ e memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar às folhas de pagamento e contracheques;
- Disponibilizar, mediante seleção, profissionais qualificados, com formação e experiência comprovada na área onde atuará, apresentando previamente seus currículos para validação pela SDSCJ, da sua atuação, sendo que eventuais substituições dos profissionais selecionados e contratados originalmente devem ser submetidas às seguintes condições:
 1. Indicação dos motivos para tal alteração;
 2. Substituição por profissional dotado de qualificação equivalente;
 3. Avaliação, autorização e validação da autoridade competente, podendo ser ouvido o gestor da parceria;
- Atender ao dispositivo do inciso XXXIII do Art. 07 da Constituição Federal, ou seja, não empregar, em trabalho no turno, perigos ou insalubre, menores de 18 anos, e, em qualquer trabalho, os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;
- Utilizar a logomarca governamental, em destaque, fornecida pela SDSCJ, no material de divulgação e documentação dos serviços acordados, com recursos financeiros deste Termo de Colaboração;
- Devolver a SDSCJ, mediante Termo de Ajuste de Contas, os valores que, uma vez recebidos, não forem aplicados nas atividades inerentes ao objeto deste Termo de Colaboração, bem como os que

forem utilizados em atividades diversas das constantes do Termo de Colaboração, como também as sobras financeiras não utilizadas;

- Respeitar as normas e determinações dos Conselhos e Sindicatos das categorias profissionais contratadas;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da SDSCJ;
- Atender de imediato as solicitações da SDSCJ quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SDSCJ inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Designar responsável para realizar, em conjunto com a SDSCJ, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela SDSCJ;
- Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregado;
- Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- Manter e cumprir o regulamento para os procedimentos de compras e contratações a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios do artigo 37 da Constituição Federal;
- Elaborar e encaminhar à SDSCJ os relatórios gerenciais de atividades e financeiros que deverão ser submetidos à aprovação das instâncias de controle pertinentes, se for o caso;
- Apresentar, quando requerido pelo Poder Público, relatório pertinente à execução do Termo de Colaboração, ao término de cada exercício ou, antes disso, a qualquer tempo que entender necessário ao interesse público, contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- Atender os dispositivos contidos em legislação específica em vigor;
- Observar durante a execução do Termo de Colaboração e de seus aditivos, o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

- Manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da celebração;
- Revisar semestralmente, junto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, o detalhamento dos indicadores qualitativos e quantitativos e suas respectivas metas;
- Dar total publicidade de seus relatórios de desempenho;
- Apresentar orçamento detalhado dentre os anexos do Plano de Trabalho, para efeitos de análise de prestação de contas;
- Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados para a consecução dos objetivos, sendo proibida a transferência de recurso entre a conta específica para gerir os recursos do Termo de Colaboração (incluindo a conta corrente e a conta de aplicação), para outras contas de titularidade ou não da Entidade)
- Promover o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

DA COLABORANTE:

- Designar Equipe Técnica institucional para acompanhamento dos serviços acordados e indicar representantes para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços;
- Validar a equipe técnica selecionada pela organização da sociedade civil para a execução dos serviços, inclusive a sua eventual substituição;
- Monitorar a execução técnica e financeira e realizar a liberação dos recursos financeiros mediante a apresentação dos produtos previamente definidos e aprovados, como também estipular prazo para entrega da prestação de contas parcial ou final
- Atuar na articulação institucional com os governos e órgãos federais e municipais, quando necessário;
- Autorizar o uso da logomarca (GOVERNO DO ESTADO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE) para ser utilizado no material de divulgação e nos documentos dos serviços acordados;
- Realizar, diretamente ou por terceiro pactuado, o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do Termo de Colaboração;
- Pagar o preço total acordado em parcelas sucessivas, conforme cronograma de desembolso no item específico deste Termo de Referência, mediante apresentação dos produtos previamente

definidos e aprovados e de relatórios de atividades e financeiros, além dos demais itens previstos no Termo de Colaboração;

- Cumprir e fazer cumprir o presente instrumento em todos os seus termos;
- Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Colaboração nos termos previstos no mesmo;
- Publicar, no prazo de Lei, o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado, e em dois jornais de grande circulação;
- Repassar à Entidade, em tempo hábil, conforme cronograma, os recursos financeiros especificados no presente instrumento;
- Prover à Entidade de todas as informações necessárias ao bom andamento do objeto deste Termo de Colaboração e seus eventuais Termos Aditivos;
- Para celebração da parceria, não será requisito a obrigatoriedade da entidade possuir sede ou filial no Estado de Pernambuco;
- Cumprir o artigo de nº 42, da lei 13.019/2014, que dispõe sobre as cláusulas essenciais que devem constar no instrumento de parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- A inexecução total ou parcial do objeto acordado em desacordo com o Plano de Trabalho e com a Lei Federal Nº 13.019/14 e com o Decreto Estadual Nº44.474/2017, ou o atraso injustificado na execução do objeto dos serviços e/ou na entrega do produto, poderá a SDSCJ, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária.
- A suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Esta parceria poderá ser rescindida por faculdade dos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção de rescindir, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer das partes, na constatação do inadimplemento da presente parceria, notificará a outra, de imediato, para que sane a irregularidade. A não regularização implicará na rescisão de pleno direito deste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

Integram e complementam este Termo de Colaboração, independentemente da transcrição, para que produzam os efeitos legais, todos os documentos constantes no Processo Administrativo nº XXXX, Edital de Chamamento Público XXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A COLABORANTE providenciará a publicação deste Termo de Colaboração na página eletrônica oficial do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA- DO FORO

O foro competente para dirimir conflito decorrente da execução da parceria é o da Comarca do Recife, sendo obrigatória a tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública estadual.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam os mesmos efeitos jurídicos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Recife, de de 2019.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COLABORANTE

XXXXXXX
XXXXXXXXX
COLABORADORA

TESTEMUNHAS:

1.	2.
CPF nº	CPF nº

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem alteração.

QUARTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ODIP – OBRA DE DEFESA DA INFÂNCIA POBRE

Art. 1º - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela ODIP – OBRA DE DESEFA DA INFÂNCIA POBRE, denominada a seguir por ODIP – OBRA DE DESEFA DA INFÂNCIA POBRE, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

Parágrafo Primeiro - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria.

Definição:

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a ODIP – OBRA DE DESEFA DA INFÂNCIA POBRE, com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I.** requisição de compras;
- II.** seleção de fornecedores;
- III.** solicitação de orçamentos;
- V.** apuração da melhor oferta e;
- VI.** emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida de verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I.** quantidade a ser adquirida;
- II.** regime de compra: rotina ou urgente;
- III.** informações especiais sobre a compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

§ 1º - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

§ 2º - O Setor Administrativo/Financeiro poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Art. 6º - O Setor Administrativo/Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

Art. 7º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- I. compras com valor estimado acima de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) - mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

§ 10 - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail;

Art. 8º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Diretoria da entidade, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 9º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 10 - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo único - O Pedido de Compra deverá ser assinado pela Diretoria da entidade.

Art. 11 - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

Das compras e despesas de pequeno valor:

Art. 12 - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados nas diretrizes da Presidência.

Art. 13 - As compras e despesas de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.

Art. 14 - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da Diretora de cada unidade, seguindo as diretrizes pré estabelecidas pela Presidência com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;
- II. Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal descreva no corpo da Nota o destino do passeio e a quantidade de crianças;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 15 - A compra de materiais de consumo abaixo do valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

§ 1º - A condição de fornecedor exclusivo será atestada pelo Setor Administrativo/Financeiro com base no referido "caput" deste artigo e aprovada pela Diretoria da entidade.

Art. 16 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da ODIP – OBRA DE DESEFA DA INFÂNCIA POBRE, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17 - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 7º do presente Regulamento.

Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:

Art. 18 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da ODIP – OBRA DE DESEFA DA INFÂNCIA POBRE, como por exemplo: palestrantes.

Art. 19 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, que deverá ser pessoa jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela

Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 21 - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Gravatá, 10 de Dezembro de 2018

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

04 de novembro de 2019.

HELIDA CAMPOS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CRIANÇA E JUVENTUDE